

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.542, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

PUBLICADO EM

26/12/2017
[Assinatura]

Autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal a Associação dos Pacientes com Insuficiência Renal Crônica, Doadores e Transplantados de Ituiutaba MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, a Associação dos Pacientes com Insuficiência Renal Crônica, Doadores e Transplantados de Ituiutaba MG, inscrita no CNPJ sob nº 08.274.403/0001-30, imóvel do patrimônio municipal, com as seguintes identificações: *imóvel urbano integrante do Patrimônio Público Municipal, constituído pelo lote de terreno com a área de 1.180,75m², localizado em área de urbana, desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no cruzamento da Avenida José João Dib com o prolongamento da Rua Nossa Senhora Aparecida, e segue confrontando com o Prolongamento, por 3,32 metros; daí, à direita, limitando pela Rua Sebastião Camargo Gouveia, por 119,00 metros; daí, à direita, confrontando com terrenos da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, por 16,90 metros e finalmente, à direita, limitando pela Avenida José João Dib, por 119,30 metros, em curva, totalizando um perímetro de 258,52 metros, resultando uma área de 1.180,75 m²., cadastrado perante esta prefeitura municipal sob nº SE-11-08-2E-2.*

§ 1º A doação autorizada nesta lei é destinada à edificação das dependências da Associação dos Pacientes com Insuficiência Renal Crônica, Doadores e Transplantados de Ituiutaba MG para que no local sejam realizadas as sessões de hemodiálise dos pacientes renais crônicos.

§ 2º A doação se fará por escritura pública, outorgada pelo Município, através do seu representante, o Prefeito de Ituiutaba.

Art. 2º A doação desta lei fica sujeita às seguintes cláusulas condicionais:

I – uso do imóvel exclusivamente para a finalidade especificada nesta lei;

II – que a Associação dos Pacientes com Insuficiência Renal Crônica, Doadores e Transplantados de Ituiutaba MG tome posse do imóvel, no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetivação da doação;

III – reversão do imóvel ao patrimônio municipal, em caso de descumprimentos das cláusulas condicionais.

[Assinatura]

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2017.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -